



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

PARECER

Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos sobre o Projeto de Lei Complementar Municipal N 004, de 14 de maio de 2019, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal

Assunto: Veda o funcionamento de estabelecimentos financeiros, que prestam serviços de guarda de valores e/ou movimentação de numerário, e estabelece as exigências para que se instalem equipamentos de segurança nos estabelecimentos, que ofereçam autoatendimento por serviços em caixa eletrônico no âmbito do Município de Silvianópolis (MG).

Interessado: A população da cidade de Silvianópolis, cidadãos e autoridades civis, e militares que atuam no município.

Ementa:

“Dispõe sobre segurança em estabelecimento financeiro com caixa eletrônico, e dá outras providências”

I- Relatório

Reunidos às 17 horas e 20 minutos do dia 23 de maio de 2019, os integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, para analisar a matéria que lhes fora entregue extra reunião pela Presidência da Câmara Municipal, a esta Comissão Permanente, que dentro de sua atribuição e competência, passa a cumprir oficialmente a análise e exame da matéria do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 004/2019, em que o Chefe do Executivo Municipal vem propor normas que exijam sistemas de segurança aos prédios em que funcionam estabelecimentos financeiros no Município, e assim este Relator passa aos fundamentos.

II – Fundamentação

Iniciando-me nesta análise e exame tendo como modelo a ajudar-me no conhecimento desta matéria em todos sentidos o parecer único da Assessoria Jurídica a esta Comissão Permanente, no qual procuro os fundamentos aos quais serão os argumentos que



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

me balizem para expor-lhes e fundamentar-me em minhas conclusões. E assim vamos expor que conhecendo o objeto da matéria em Projeto de Lei Complementar, aqui protocolado com o nº 004, de maio de 2019; busca em âmbito do território do Município de Silvianópolis (MG) que passe a ter obrigatoriedade para organizações financeiras que se encontrem estabelecidas, ou, vierem a se estabelecerem no território de Silvianópolis (MG), a instalação de aparelhamento com dispositivos de segurança no, recinto de autoatendimento (caixas eletrônicos) estando providos de equipamentos (chapas em aço, fechamento automático da fachada envidraçada, monitoramento a distância com câmeras de alta resolução com funcionamento contínuo e ainda nebulizador de fumaça colocado estrategicamente e pronto a se ativar em casos necessários [invasão/ou violação do sensor]); e outros recursos atualmente empregados no sentido de oferecer alguma proteção ou dificuldades às ações de assaltos por “gangs” de bandidos chamados “Cangaceiros Urbanos”. Ainda buscando mais sentido a esta medida de proteção que por extensão encontra-se no anseio do cidadão em geral encontramos que há um cuidado de recomendação pela Polícia Militar local, que já pediram às autoridades as quais competem compreenderem a dimensão do problema e assim equacionarem-se, no sentido de proporem por medidas a serem tomadas, após entendimentos de autoridades, polícia militar, vereadores, mais ainda a ocorrência ocorrida em nossa cidade em 2018, leva-nos admitirmos a necessidade que se estabeleça obrigatoriedade dessas medidas de segurança que virem a ser instaladas em estabelecimentos financeiros em Silvianópolis. Quanto ao projeto a sua iniciativa está correto e sem vício, não fere qualquer dispositivo tanto da Constituição do Brasil ou do Estado, e muito menos do Município alinha-se a constitucionalidade à legalidade, como também busco o crédito da informação junto ao parecer da assessoria jurídica, da Casa que nos faz valer a matéria a nível de competência o Município a tem para dar disciplina legal para a apresentar propostas com materiais dentro desse teor e natureza, que no mérito vem para formalizar a obrigatoriedade de que as organizações por estabelecimentos financeiros e de movimentação de numerários de quais espécies, se situados em Silvianópolis a partir da vigência destas normas se apresente adequadamente prevenida as ações de bandidos.

III Conclusão

Dentro destes argumentos manifesto-me como Relator de que o projeto de Lei Complementar Municipal Nº 004 de 14 de maio de 2019, de iniciativa do Senhor



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

Prefeito Municipal sobre a segurança a ser implantado nas áreas de movimentações de dinheiro em estabelecimentos de créditos e finanças estejam a partir desta lei bem enquadrados as recomendações desta lei municipal.

Quanto a elaboração desta matéria em lei municipal seus dispositivos estão consoante com a técnica legislativa, e dentro da Lei que rege às montagens de textos de leis. (Evolução do texto de uma lei). Assim este Relator recomenda que após a apresentação, destas considerações que o Projeto de Lei Complementar N° 004/2019, do Senhor Prefeito Municipal, possa ser apreciado e deliberado em Plenário e alcançar sua aprovação por unanimidade. Passo a colher às opiniões e votos da Vereadora Membro e da Vereadora Presidente desta Comissão Permanente vindo;

- A Vereadora Membro que se expressa: “De acordo! Acompanho em opinião e voto às conclusões do Vereador Relator!...”

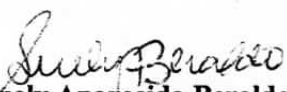
-Seguindo-se, ouve-se a Vereadora Presidente da Comissão Permanente que: “sim, de acordo em opinião e voto expressos pela Vereadora Membro, e do Senhor Vereador Relator, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar municipal n° 004/2019, do Prefeito Municipal!...”


Assim, dentro da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, seus integrantes opinam por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar Municipal n° 004/2019, do Chefe do Executivo do Município.

S.M.J.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2019


Suely Aparecida Beraldo
Presidente da CP-JLRFOs


Francisco de Assis Mendes
Relator da CP-JLRFOs


Ana Tereza Beraldo

Vereadora Membro da CP-JLRFOs